

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19645/18

Objeto: Licitação e Contrato - Termo Aditivo
Órgão/Entidade: Prefeitura de São João do Rio do Peixe
Responsável: José Airton Pires de Souza
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00782/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19645/18, que trata da análise do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 0002/2018, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0002/2018, realizada pela Prefeitura de São João do Rio do Peixe, objetivando aumentar o valor do óleo diesel S10 em 25% do valor inicial, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o Termo Aditivo em análise;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de maio de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19645/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 19645/18 trata da análise do primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 0002/2018, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0002/2018, realizada pela Prefeitura de São João do Rio do Peixe, objetivando aumentar o valor do óleo diesel S10 em 25% do valor inicial.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial opinando pela notificação do gestor responsável para apresentar defesa a respeito das seguintes irregularidades:

1. **Não consta** nos autos dotação orçamentária necessária para subsidiar o aditamento em questão;
2. **Consta** nos autos Parecer Jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, todavia, o **parecer é sucinto** não alegando o motivo determinante para o aditivo. (fl. 6);
3. Analisando a Cláusula Primeira do Termo Aditivo ora em análise observa-se que o objeto é prorrogar a cláusula que trata dos acréscimos ou supressões de serviços do Contrato 00002/2018 de 01 de fevereiro de 2018, aumentando o valor do óleo diesel em 25% do valor inicial. Resta dizer que não há base legal para esse aumento nesse percentual. Até porque, houve decréscimo no valor do óleo diesel nos postos de combustíveis. Por outra banda não há nos autos justificativa técnica/motivação para esse aumento na quantidade, se esse for o caso. Portanto, este Primeiro Termo Aditivo deve ser anulado.

O Sr. José Airton Pires de Souza, gestor do Município foi notificado e apresentou defesa conforme DOC TC 44369/19. A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu pela Regularidade do primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0002/2018, por entender que as falhas foram devidamente justificadas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise do primeiro termo aditivo, estando assim regular perante a Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue REGULAR o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de 0002/2018 e *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de maio de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2020 às 17:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Maio de 2020 às 15:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:07



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO